

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO**  
**N.º 30/CLPQ/AT/2020**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Autoridade Tributária e Aduaneira**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA A ADMINISTRAÇÃO DAS FIREWALLS DE WEBSERVICES IBM WEBSHERE DATAPOWER SOA APPLIANCES**

## Índice

<b>CAPITULO - I</b> .....	<b>3</b>
<b>Disposições Iniciais</b> .....	<b>3</b>
Clausula 1. <sup>a</sup> - Conteúdo funcional do objeto .....	3
Clausula 2. <sup>a</sup> - Requisitos dos recursos a integrar a equipa técnica para realização dos serviços .....	4
Clausula 3. <sup>a</sup> - Preço-Base .....	4
Clausula 4. <sup>a</sup> - Local da prestação dos serviços .....	4
<b>CAPITULO - II</b> .....	<b>4</b>
<b>Obrigações Contratuais</b> .....	<b>4</b>
Clausula 5. <sup>a</sup> - Obrigações principais do fornecedor .....	4
Clausula 6. <sup>a</sup> - Responsabilidade .....	5
Clausula 7. <sup>a</sup> - Dever de boa execução .....	5
Clausula 8. <sup>a</sup> - Aceitação .....	5
Clausula 9. <sup>a</sup> - Prazo da prestação dos serviços .....	5
Clausula 10. <sup>a</sup> - Preço contratual e formas de pagamento .....	5
Clausula 11. <sup>a</sup> - Condições de pagamento .....	6
Clausula 12. <sup>a</sup> - Deduções nos pagamentos .....	6
Clausula 13. <sup>a</sup> - Patentes, licenças e marcas registadas .....	6
Clausula 14. <sup>a</sup> - Propriedade .....	7
Clausula 15. <sup>a</sup> - Conformidade e garantia técnica .....	7
Clausula 16. <sup>a</sup> - Sigilo .....	8
Clausula 17. <sup>a</sup> - Pessoal .....	8
Clausula 18. <sup>a</sup> - Nomeação de Gestor .....	9
<b>CAPITULO - III</b> .....	<b>10</b>
<b>Penalidades Contratuais e Resolução</b> .....	<b>10</b>
Clausula 19. <sup>a</sup> - Penalidades contratuais .....	10
Clausula 20. <sup>a</sup> - Força maior .....	10
Clausula 21. <sup>a</sup> - Resolução do contrato .....	10
Clausula 22. <sup>a</sup> - Foro competente .....	11
<b>CAPITULO - IV</b> .....	<b>12</b>
<b>Disposições Finais</b> .....	<b>12</b>
Clausula 23. <sup>a</sup> - Comunicações e Notificações .....	12
Clausula 24. <sup>a</sup> - Produção de efeitos .....	12
Clausula 25. <sup>a</sup> - Contagem dos Prazos .....	12
Clausula 26. <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....	12

## CAPÍTULO - I Disposições Iniciais

### Clausula 1.<sup>a</sup>- Conteúdo funcional do objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal aquisição de serviços de informática para a administração das firewalls de webservices IBM WebSphere DataPower SOA Appliances.

2. Os serviços a contratar compreendem todos os serviços genéricos associados à operação, administração e manutenção dos sistemas operativos, implementação e gestão de serviços, os quais visam garantir o funcionamento das plataformas da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), devendo ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Assegurar o planeamento, instalação, configuração, administração e suporte de sistemas de filtragem de webservices assentes na tecnologia IBM Websphere Datapower SOA Appliances;
- b) Configurar firewalls para xml ;
- c) Configurar proxies de Webservices;
- d) Configurar gateways multiprotocolo;
- e) Implementar e manter cenários complexos e de alta disponibilidade das infraestruturas envolvidas;
- f) Efetuar o diagnóstico de problemas relacionados com a solução tecnológica administrada.

3. Para a realização dos serviços acima descritos pretende-se a aquisição de um volume de trabalho de 2000 horas, repartido no tempo da seguinte forma:

- Ano de 2020: 500 horas;
- Ano de 2021: 1500 horas

#### 4. Condições da prestação de serviços:

- a. O serviço será realizado sob a responsabilidade da Subdireção-geral de Sistemas de Informação, em concreto pela Equipa Multidisciplinar de 1.º nível de Segurança Informática.
- b. As funções identificadas no âmbito da presente aquisição deverão ser asseguradas entre as 9h e as 18h dos dias úteis de trabalho.
- c. Para assegurar a disponibilidade dos sistemas vinte e quatro horas nos sete dias da semana, o serviço a contratar deverá garantir que os trabalhos que impliquem paragem dos sistemas serão executados fora do período indicado no ponto 2 supra e, simultaneamente, dar suporte técnico, sempre que a AT o entenda necessário para assegurar a referida disponibilidade.

5. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72253200-5 Serviços de Apoio a Sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

#### **Clausula 2.<sup>a</sup>- Requisitos dos recursos a integrar a equipa técnica para realização dos serviços**

1. A equipa técnica a afetar à prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser constituída, no mínimo, por 1 (um) recurso, com o perfil de administrador de IBM WebSphere DataPower SOA Appliances.
2. O perfil de administrador de IBM WebSphere DataPower SOA Appliance é constituído pelos seguintes requisitos, cumulativamente:
  - a) Experiência profissional mínima de 4 anos em administração de soluções de segurança de webservices;
  - b) Formação específica em administração de IBM WebSphere DataPower SOA Appliances; e
  - c) Experiência em instalação e administração de soluções baseadas em IBM WebSphere DataPower SOA Appliances com um mínimo de 100 webservices em produção, nos últimos cinco anos.

#### **Clausula 3.<sup>a</sup>- Preço-Base**

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de €55.160,00 (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta euros), S/ IVA.

#### **Clausula 4.<sup>a</sup>- Local da prestação dos serviços**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28.

### **CAPITULO - II**

#### **Obrigações Contratuais**

#### **Clausula 5.<sup>a</sup>- Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Programa de Concurso ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
  - b) Obrigação de garantia do resultado.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Clausula 6.<sup>a</sup>- Responsabilidade**

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.

#### **Clausula 7.<sup>a</sup>- Dever de boa execução**

Os serviços prestados pelo adjudicatário no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos e os níveis exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pela entidade adjudicante.

#### **Clausula 8.<sup>a</sup>- Aceitação**

1. Após a realização dos serviços, a AT lavrará, no prazo máximo de cinco dias úteis, um auto de aceitação, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.
2. O auto de aceitação será enviado ao prestador de serviços.
3. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos serviços objeto do contrato.

#### **Clausula 9.<sup>a</sup> - Prazo da prestação dos serviços**

O prazo para a execução dos serviços decorre desde a data de 8 de novembro de 2020 ou da data da outorga do contrato se posterior, pelo período de 12 meses.

#### **Clausula 10.<sup>a</sup>- Preço contratual e formas de pagamento**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente programa, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.

3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais, de acordo com o número de horas efetuado.

#### **Clausula 11.ª- Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o volume de horas efetuadas no período a pagamento.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pela AT, nos termos da Cláusula 8.ª.
4. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora.

#### **Clausula 12.ª- Deduções nos pagamentos**

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

#### **Clausula 13.ª- Patentes, licenças e marcas registadas**

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

#### **Clausula 14.<sup>a</sup>- Propriedade**

1. São propriedade do Estado Português, através da AT:
  - a) Todos os elementos que este forneça ao fornecedor, para efeitos de execução do contrato;
  - b) Todos os dados recolhidos e processados, assim como todos os produtos intermédios e finais resultantes da execução do trabalho objeto do contrato, incluindo a respetiva documentação.
2. Com a aceitação dos serviços, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Estado Português, através da AT, bem como dos direitos de autor sobre todas as criações intelectuais, incluindo documentação, abrangidas pelos serviços a prestar.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são propriedade do fornecedor todos os direitos de propriedade intelectual sobre as suas ferramentas de trabalho e bem assim sobre produtos de base por este utilizados (Produtos base), da sua titularidade ou de terceiros, que não sejam abrangidos por qualquer licenciamento ao abrigo do presente contrato, incluindo mas não se limitando a metodologias, know-how, software de base, desenvolvidas por este previamente à presente prestação de serviços e independentemente da especificação da AT, ainda que venham a ser utilizadas como suporte a conteúdos a desenvolver no âmbito deste contrato.
4. O fornecedor concede ao Estado Português, através da AT, uma licença de uso perpétuo, não transmissível e não exclusiva para que possa utilizar os produtos base incorporados no produto final que venha a ser entregue como execução do objeto do presente contrato pelo fornecedor, constituindo o presente preço contratual remuneração bastante dessa licença de uso.
5. Em caso de resolução do contrato, todos os elementos elaborados pelo fornecedor em execução do presente contrato que ainda não hajam sido recebidos pela AT devem ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da resolução, na medida em que tal não implique enriquecimento sem causa.
6. O direito de propriedade do Estado Português, através da AT, sobre os produtos intermédios e finais a desenvolver nos termos do contrato, conforme definido nos termos dos números anteriores, não fica prejudicado no caso da AT não proceder ao pagamento do preço do contrato em virtude de incumprimento contratual por parte do fornecedor.

#### **Clausula 15.<sup>a</sup>- Conformidade e garantia técnica**

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à AT em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### **Clausula 16.<sup>a</sup>- Sigilo**

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o fornecedor tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
  - a) A divulgação pelo fornecedor de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
  - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de fornecedor.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
  - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
  - b) Se encontre disponível para o público em geral;
  - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
  - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
  - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
  - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

#### **Clausula 17.<sup>a</sup>- Pessoal**

1. No início da execução dos contratos, o Adjudicatário obriga-se a comunicar, à AT, o nome, idade, morada, profissão e nacionalidade do pessoal que vai ter ao seu serviço, acompanhado de fotocópia do respetivo bilhete de identidade, de modo a serem credenciados para permitir o seu acesso e permanência às instalações da AT.
2. O Adjudicatário obriga-se a fornecer, à AT, com a antecedência mínima de 4 dias úteis, os dados mencionados no número anterior para o pessoal designado para substituir os colaboradores em situação de férias, faltas ou licenças.



3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar, à AT, as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada.
4. A AT poderá, a qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.
5. O Adjudicatário deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos seus colaboradores afetos à prestação de serviços, na AT, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
6. A AT poderá solicitar, sempre que o julguem necessário, os seguintes elementos ao Adjudicatário:
  - a) Nome e morada das pessoas afetas ao serviço;
  - b) Categoria;
  - c) Horário de trabalho;
  - d) Número de horas praticado, mediante a exibição da folha de ponto ou outro instrumento de controlo.
7. Os trabalhadores/colaboradores do Adjudicatário afetos aos diferentes serviços devem ser formados no sentido de cumprir os Regulamentos de Segurança e outros em vigor na AT, bem como os princípios de bom relacionamento com os colaboradores e utentes das mesmas, no exercício da sua atividade.
8. O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus trabalhadores/colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as infrações que venham a ocorrer neste domínio.
9. São da exclusiva responsabilidade, do Adjudicatário, as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos com remunerações e para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
10. O Adjudicatário deverá, antes de iniciar o contrato, apresentar um certificado passado por uma Companhia de Seguros, nos termos da legislação em vigor, garantindo a cobertura a todo o pessoal, envolvido na prestação de serviços, dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho.

#### **Clausula 18.<sup>a</sup>- Nomeação de Gestor**

1. A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar ....., para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O Adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contatos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias.

### **CAPITULO - III**

#### **Penalidades Contratuais e Resolução**

##### **Clausula 19.<sup>a</sup>- Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:  $P = V \times A / 500$  em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias ou horas de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

##### **Clausula 20.<sup>a</sup>- Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

##### **Clausula 21.<sup>a</sup>- Resolução do contrato**

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos

- termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
  3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
    - a) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
    - b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
    - c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;
    - d) Quando o fornecedor se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
    - e) Quando o fornecedor se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
    - f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
    - g) Prestação de falsas declarações;
    - h) Estado de falência ou insolvência;
    - i) Cessação da atividade;
    - j) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
  4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

#### **Clausula 22.<sup>a</sup>- Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPITULO - IV**

### **Disposições Finais**

#### **Clausula 23.<sup>a</sup>- Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Clausula 24.<sup>a</sup>- Produção de efeitos**

O contrato produz efeitos a partir da data de 8 de novembro de 2020 ou da data da outorga do contrato se posterior, pelo período de 12 meses.

#### **Clausula 25.<sup>a</sup>- Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Clausula 26.<sup>a</sup>- Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e respetiva legislação regulamentar.